

RESOLUÇÃO CFESS nº 945, de 20 de abril de 2020.

Ementa: Institui novos fatores de competência para Avaliação de Desempenho dos/as trabalhadores/as efetivos/as do Conselho Federal de Serviço Social

A presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a avaliação do desempenho dos/as trabalhadores/as do Cfess prevista no inciso I, do art. 17, da Resolução CFESS nº 510/2007, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2007, Seção 1, a ser analisado a partir das competências e habilidades, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Anexo I da presente norma;

Considerando a Resolução Cfess nº 609, de 12 de maio de 2011, que Institui a Avaliação de Desempenho dos funcionários efetivos do Conselho Federal de Serviço Social;

Considerando a necessidade de criar novo dispositivo avaliatório, que corresponda ao real desempenho das tarefas laborais, propiciando resultados efetivos para o CFESS e para o próprio trabalhador;

Considerando a manutenção do objetivo de avaliação de desempenho a partir das percepções dos seguintes atores: direção, superior imediato e a autoavaliação.

Considerando a aprovação do Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 18 de abril de 2020, da presente resolução e do instrumental (anexos I) para avaliação de desempenho dos/as trabalhadores/as do Cfess;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os novos fatores de competência para o Processo de Avaliação de trabalhadores/as efetivos/as do Cfess, devidamente contidos no Anexo desta Resolução – Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional –, que não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da presente avaliação, bem como de progressão horizontal, os cargos de confiança de livre provimento e nomeação e de livre exoneração.

Parágrafo Segundo: O/A trabalhador/a investido/a e nomeado/a para cargo de confiança/comissionado, que exerça, concomitantemente, atividades de seu cargo efetivo, será avaliado/a e fará jus à progressão horizontal, somente em relação ao cargo efetivo.

Art. 2º A avaliação de desempenho poderá resultar no desenvolvimento salarial do/a trabalhador/a efetivo/a do Cfess, por intermédio da progressão horizontal, nos termos do art. 17,

da Resolução Cfess nº 510/2007, que veio a instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, n âmbito deste Conselho Federa.

~~Art. 3º O interstício mínimo para progressão salarial é de 24 (vinte meses), por meio da Avaliação de Desempenho, ocorrerá em uma única referência na faixa salarial do mesmo cargo efetivo do funcionário, cumpridas as seguintes exigências:~~

- ~~I— obtenção de conceito de desempenho, conforme regulamentado em sistema de gestão de desempenho;—~~
- ~~II— existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho”~~

Art. 3º O interstício mínimo para progressão salarial é de 18 (dezoito) meses, por meio da Avaliação de Desempenho, que ocorrerá em uma única referência na faixa salarial do mesmo cargo efetivo do funcionário, cumpridas as seguintes exigências:

- I - obtenção de conceito de desempenho, conforme regulamentado em sistema de gestão de desempenho;
- II - existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho. (Alterado pela Resolução CFESS nº 984, de 1º de dezembro de 2021)

Art. 4º A metodologia de avaliação será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Anexo da presente Resolução, mediante a utilização da Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional.

Art. 5º Fica revogada a Resolução Cfess nº 609, de 12 de maio de 2011.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

Josiane Soares Santos
Presidente do CFESS